



PROCESSO 9.865-5/2014
ASSUNTO CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
GESTOR NILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

DECISÃO

Trata-se de Relatório emitido em autos de Certificação de Processos de Seleção Pública realizados pelo município de COLÍDER-MT, nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005, para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

A **Resolução Normativa 29/2015** estendeu o prazo até 31.12.2016 para que os municípios regularizem a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias em suas localidades.

Também definiu o prazo até 31.12.2016 para que os processos de certificação dos ACS e ACE contratados antes de 15.02.2006, fossem encaminhados para apreciação desta Corte (art. 2º).

É o Relatório.

Decido.

Assim, **CITE-SE o Sr. Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colíder**, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, sobre o teor de toda a informação técnica elaborada pela Equipe de Auditoria da SECEX desta Relatoria (cópia anexa), no prazo de **15 dias**.



Alerte-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Determino, ainda, a **NOTIFICAÇÃO do Ministério Público Estadual – Centro de Apoio Operacional, Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos**, para que informe se há Procedimento Administrativo ou Judicial acerca das contratações e Certificações de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no que diz respeito aos ditames estabelecidos na EC nº51/2006, tende em vista as informações constantes do despacho do Coordenador do CAOP, constante às págs. 97/98 do documento nº 98328/2014 (Processo nº 98655/2014. principal).

Após, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para o aguardo das defesas ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2016.

(assinatura digital)¹

Moises Maciel

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Moisés Maciel/Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br